



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018**

Dispõe sobre a regulamentação do uso da Tribuna Livre no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que a democracia participativa é corolário do Estado de Direito, previsto de forma explícita na Constituição Federal;

Que o Regimento Interno desta Casa no Art. 102, não prevê a participação popular;

Que se faz necessário o cumprimento de vários requisitos legais para uso do importante instrumento democrático;

**RESOLVE**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Sr. LEANDRO DE CARLOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** - O uso da Tribuna Livre neste Poder, poderá ser utilizado por qualquer munícipe, desde que:

a) Protocole requerimento na Secretaria da Câmara Municipal, até as 11 horas das segundas-feiras, conforme Resolução Legislativa nº 078/03;

b) Que no requerimento esteja contido o assunto que será abordado na Tribuna da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** O Soberano Plenário desta Casa deliberará sobre a aprovação dos requerimentos, exarando assim, autorização para uso da tribuna.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

---

**Art. 2º** - O Orador devidamente autorizado pelo Plenário deverá ater-se ao contido em seu requerimento escrito, não se afastando ou modificando os termos, sob pena de ser-lhe caçada a palavra na estrita forma do artigo 26, alínea "f" do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Os homenageados com Títulos de Cidadania Pontalense, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais autoridades presentes, ficam desobrigados de apresentar tal requerimento.

**Art. 4º** - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 18 de abril de 2.018.

  
**Ver. LEANDRO DE CARLOS CARDOSO**  
**PRESIDENTE**